

7. RENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente convênio poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral de uma das partes, em face do não cumprimento das cláusulas pela outra, devendo ser feito por escrito;

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, a qualquer tempo;

7.1.3 Ocorrendo a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inviável.

8. PENALIDADES

8.1 A não apresentação de cópia das notas fiscais, por parte da CONVENIADA, implicará na devolução do valor mencionado na cláusula terceira deste convênio;

8.2 O não depósito dos valores e nas condições estipuladas na cláusula terceira torna sem efeito este convênio.

9. FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis (SC), para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Florianópolis / Pomerode (SC), de de 2020.

ÉRCIO KRIEK

Prefeito Municipal de Pomerode

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JUNIOR

Cel FM Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF.: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF.: _____

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.822/20

Publicação Nº 2425198

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.822/20

DE 31 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ATÉ 07 DE ABRIL DE 2020 E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS A PARTIR DE 08 DE ABRIL DE 2020

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alíneas "l" e "n", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou a existência de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em saúde pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública na esfera federal pelo Decreto Legislativo nº 0006/20 e das declarações de situação de emergência na esfera estadual pelo Decreto nº 0525/20 e na esfera municipal pelo Decreto nº 3812/20;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Retomada das Atividades Econômicas em Santa Catarina publicado pelo Governo do Estado em

26/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 0535/20, de 30 de março de 2020, que prorrogou por 07 (sete) dias as medidas restritivas de quarentena;

DECRETA :

Art. 1º O presente decreto define as novas medidas administrativas, inclusive de efeito externo, que deverão ser adotadas no Município de Pomerode, a partir de 1º/04/2020.

Parágrafo único. Permanece em efeito, por tempo indeterminado, a declaração de situação de emergência no Município de Pomerode para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Permanecem em vigor as seguintes normas:

I - As disposições dos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 3812/20 que tratam do licenciamento compulsório de servidores com suspeita ou confirmada infecção pelo novo coronavírus e as medidas a serem adotadas pela administração pública municipal para evitar o contágio; e

II - As disposições dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 3814/20 que estabelecem a possibilidade das barreiras sanitárias, a proibição de ingresso e desembarque de veículos de transporte turístico e as recomendações ao público de isolamento social e de limitação da circulação ao estritamente indispensável;

III - A suspensão, até 17/04/2020, dos eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos, concentração e permanência de pessoas em espaço público de uso coletivo, como parques, praças, galerias e museus, nos termos do art. 7º, II, "a" e "b" do Decreto Estadual nº 0525/20 do Governador do Estado de Santa Catarina;

IV - A suspensão até 17/04/2020, das aulas nas unidades escolares do Município, da rede pública e privada, em todas as etapas do ensino, inclusive creches, nos termos do art. 7º, II, "c" do Decreto Estadual nº 0525/20 do Governador do Estado de Santa Catarina, modificado pelo Decreto Estadual nº 0535/20.

V - A suspensão até 07/04/2020 da circulação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal de passageiros, nos termos do Plano Estratégico de Retomada das Atividades Econômicas em Santa Catarina do Governo do Estado.

Art. 3º A partir de 08/04/2020 poderão retornar, de forma parcial e condicionada, as atividades e serviços não essenciais, incluídos restaurantes, confeitarias, padarias, lanchonetes, bares, academias, comércio, setor hoteleiro, construção civil, escritórios de prestação de serviços, centros de distribuição e depósitos, observadas, inclusive, as seguintes exigências:

I - Limitação de público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II - Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos usuários e clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

III - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público; e

IV - Nos refeitórios, restaurantes, confeitarias, padarias, lanchonetes, bares e similares:

a) a disponibilização aos usuários e clientes de álcool para higienização das mãos e de luvas para manuseio de utensílios de uso comum, especialmente em bufês;

b) uso de luvas e máscaras por todos os empregados na manipulação de alimentos e no atendimento aos usuários e clientes;

c) aumento da frequência de higienização de superfícies;

d) ventilação ampla dos ambientes de circulação de usuários e clientes e

e) distanciamento entre as mesas de uso pelos usuários e clientes em no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

V - Limitação da ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados nos veículos de fretamento para transporte de empregados;

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão fixar sinalização ostensiva aos usuários e clientes para que sigam as regras de higiene e distanciamento social.

Art. 4º Em 08/04/2020 poderão retornar os serviços autônomos, domésticos e os prestados por profissionais liberais, observadas as recomendações de distanciamento social e de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º O regime de teletrabalho aos servidores e empregados públicos nas atividades e nos serviços públicos não essenciais, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3.813/20, fica prorrogado até 07 de abril de 2020.

Art. 6º Os servidores e empregados públicos de grupo de risco, em especial aqueles com idade a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou imunossuprimidos, quando viável, prestarão expediente por teletrabalho conforme o Decreto Municipal nº 3813/20, observado também o art. 5º do Decreto Municipal nº 3811/20.

Art. 7º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos decretos municipais nº 3.811/20, 3.812/20, 3.813/2020, 3.814/2020, 3.815/2020 e no 3.820/2020 que não forem conflitantes.

Art. 8º As medidas aqui editadas poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive para torná-las mais severas.

Art. 9º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 31 de março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 04/2020

Publicação Nº 2425940

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 04/2020

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de Pomerode

CNPJ 83.102.251/001-04

Rua XV de Novembro, 525 – Centro - Pomerode

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPO DE BAILE DE POMERODE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 22.873.334/0001-02, com sede na Rua Hermann Weege, nº 111, Bairro Centro, Pomerode (SC).

Objeto: Promover, difundir e fomentar o Ballet, Jazz e dança contemporânea com a realização de apresentações e participação em festivais em outros municípios, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I

Vigência até 31/12/2020

Data da assinatura: 31/03/2020

Ércio Kriek - Prefeito Municipal

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 05/2020

Publicação Nº 2425946

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 05/2020

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de Pomerode

CNPJ 83.102.251/001-04

Rua XV de Novembro, 525 – Centro - Pomerode

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ALIMENTOS ARTESANAIS DE POMERODE - ASPAAP, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.234.790/0001-09.

Objeto: Incentivar e fomentar a capacitação, qualificação técnicas e implantação de novas tecnologias para a agroindústria e indústria familiar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I

Vigência até 31/12/2020

Data da assinatura: 31/03/2020

Ércio Kriek - Prefeito Municipal

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2020

Publicação Nº 2425952

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2020

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de Pomerode

CNPJ 83.102.251/001-04

Rua XV de Novembro, 525 – Centro - Pomerode

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE DANÇA FOLCLÓRICA GERMÂNICA DE POMERODE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.130.986/0001-63, com sede na Rua XV de Novembro, 818, Bairro Centro, na cidade de Pomerode - Estado de Santa Catarina

Objeto: Promover, difundir e fomentar a dança folclórica com a realização de apresentações e participação em festivais em outros municípios, além de outras atividades essenciais para a manutenção da cultura germânica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I

Vigência até 31/12/2020

Data da assinatura: 31/03/2020

Ércio Kriek - Prefeito Municipal